Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-5050/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/707/2013
PROTOCOLO	**:**	1386749
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
INTERESSADO	**:**	FLÁVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO INTERESSADO	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2012

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – REMESSA TEMPESTIVA – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Trata o presente processo sobre o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, realizado pela modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 47/2012, para aquisição de material de laboratório, reagentes, insumos e microbiologia média, para ser utilizado no Laboratório de Fronteira, pelo período de 06 (seis) meses.

A 6ª ICE através da Análise Conclusiva ANC-6ICE-1328/2013 manifestou-se:

> "Diante do exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial 047/2012 -1ª (fase), e, nos termos do Artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, encaminhamos o processo ao Ministério Público de Contas, para parecer."

O representante ministerial apreciou a documentação apresentada e proferiu seu Parece PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 1810/2013, onde entendeu:

> "Desta forma, os documentos acostados aos autos demonstram que o procedimento licitatório guarda conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e com as normas regimentais desta Corte de Contas.
> Ante o exposto, nos termos do artigo 311, I e 312, I, da RN/TC/MS n° 057/2006, opinamos pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório por estar em conformidade com a legislação pertinente."



É o Relatório, passo a Decidir.

Da leitura dos autos verifica-se que os documentos acostados satisfazem as exigências legais, uma vez que demonstram que o presente certame foi realizado de acordo com as normas da Lei das Licitações.

Diante do que foi processado, acolho o entendimento exaurido pela Equipe Técnica e pelo MPC e, com fulcro no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº047/2012,** com fulcro no artigo 311, inciso I c/c o artigo 312, inciso I – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais;

4- E, após, à Inspetoria competente, na forma do que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a DECISÃO.
Campo Grande, 14 de agosto de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr